



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS

CONTRATO 003/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PORTAL
OFICIAL PARA O PODER LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Ferreiros
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros/PE
Fone: (81) 3657-1195



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS Nº 003/2019.

Dispensa nº 003/2019.

Processo Licitatório nº 003/2019.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS E A EMPRESA BRUNO FERNANDO DE ANDRADE CABRAL – ME.

A **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE FERREIROS-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 08.825.713/0001-04, com sede na Praça. Dezesesseis de Março 74/76, Centro, Ferreiros-PE, representado por seu Presidente da Câmara o Vereador **SALATIEL PAZ DE FREITAS DOMINGOS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.748.454-01, RG nº 5.753.329 SDS - PE; doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **BRUNO FERNANDO DE ANDRADE CABRAL-ME**, inscrita no CNPJ nº 09.651.966/0001-63, com endereço na Rua Januário Filizola, 64 - Cep: 55.920-000, neste ato representado por **BRUNO FERNANDO DE ANDRADE CABRAL**, brasileiro, inscrito no CPF nº 031.725.474-00 e RG nº 4.110.637 SDS-PB, residente na Rua Mário Veloso Borba, 82, Centro-Pedras de Fogo - PB, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal n. 8.666/93, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de pessoa jurídica de direito privado para prestação de serviços técnicos profissionais de atualização e manutenção do portal oficial desta Câmara Municipal de Ferreiros, hospedado pela Interlegis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a presente contratação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade:	10.10.01 – Poder Legislativo:
Atividade:	01.122.0002.2002 – Manutenção dos Serviços Administrativos

Câmara Municipal de Ferreiros
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros/PE
Fone: (81) 3657-1195



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

Elemento:	3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais
------------------	--

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento vincula-se a este contrato, bem como aos documentos constantes do Processo Licitatório nº 003/2019, Dispensa nº 003/2019, e rege-se pela Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

PARÁGRAFO ÚNICO

Este contrato está dispensado de processo licitatório por força art. 24, II da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, em razão do valor global do contrato situar-se abaixo do limite estipulado no dispositivo legal invocado.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais) totalizando R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais). Os valores avençados neste contrato são fixos, irredutíveis e não estão sujeitos a atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) cada, mediante a apresentação da Nota Fiscal em até 30 (trinta) dias a contar da data em que esta for atestada definitivamente (o que deverá ocorrer em até cinco dias após o recebimento da mesma), em duas vias, indicando o número do empenho, da conta corrente e agência bancária, para que possa ser emitida a Ordem Bancária de Pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado nos termos do inciso §1º do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

Câmara Municipal de Ferreiros
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros/PE
Fone: (81) 3657-1195



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Praça Dezesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

A fiscalização da execução do presente contrato efetuada pela CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (artigo 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado a regular prestação do serviço contratado, subsistirá a responsabilidade do CONTRATADO pela solidez, qualidade e segurança do produto fornecido.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) executar os serviços descrito na cláusula primeira do presente instrumento, conforme proposta apresentada e seguindo as orientações e determinações da CONTRATANTE, ressaltando-se que esta contratação não gera nenhum vínculo empregatício entre as partes pactuantes, mas, tão-somente, uma prestação de serviços com natureza de contrato especial de direito administrativo;
- b) cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento;
- c) comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93;
- e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por este instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) proporcionar todas as condições necessárias para que o CONTRATADO possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;
- b) promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Além do dever de ressarcir a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos causados pelo CONTRATADO, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

- I – Advertência, a ser aplicada sempre por escrito;
- II – Multa, a ser aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, não podendo o valor máximo da multa exceder a 10% (dez



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

por cento) do valor total do contrato;

III - Suspensão do direito de licitar e contratar com entidades da Administração Pública;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

V – As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do CONTRATADO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO

A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ferreiros, Estado de Pernambuco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Ferreiros-PE, 07 de janeiro de 2019.

**CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS
CONTRATANTE**

Câmara Municipal de Ferreiros
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros/PE
Fone: (81) 3657-1195



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

BRUNO FERNANDO DE ANDRADE CABRAL-ME CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

